



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 05/2010

Orienta as escolas de Educação Básica para ingresso e transferência de alunos com necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino de Capão da Canoa.

O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições e fundamentado na LDBEN 9394/96, Decreto Federal 6571 de 17/12/2008, Resolução nº. 02 CEB/CNE de 11 de setembro de 2001 que institui diretrizes nacionais para educação especial na educação básica; Parecer do Conselho Nacional de Educação nº. 17 de 2001; Parecer CNE/CEB nº 6 de 2007; Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010; Decreto Estadual nº. 39678 de 03 de agosto de 1999 que institui a política pública estadual para as pessoas portadoras de deficiência e pessoas com altas habilidades; Resolução nº. 267 CEE/RS de 10 de abril de 2002 que fixa parâmetros para oferta de Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino; Parecer CEE/RS nº. 56/2006 que orienta a implantação das normas que regulamentam a oferta de modalidade de Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino no RGS; Resolução do Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa nº. 4 de 14 de outubro de 2005 que fixa normas para oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino; Parecer do CME-C.Canoa nº.25/2005 que fixa parâmetros para a oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, manifesta-se quanto ao ingresso e transferência de alunos com necessidades educacionais especiais, na escola especial e nas escolas de educação básica, conforme políticas educacionais de inclusão:

DEFINIÇÕES

Necessidades Educacionais Especiais – O conceito de necessidades educacionais implica um caráter interativo, porque tanto depende das características individuais, quanto da resposta educacional para eliminar as barreiras que alguns alunos enfrentam para aprender e participar do processo de escolarização.

Atendimento Educacional Especializado – Serviço da educação especial, organizado institucionalmente para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, de forma complementar ou suplementar, não substitutivo à escolarização realizada na classe comum. Disponibiliza recursos e apoios específicos e destina-se ao ensino de Libras, Português como segunda língua, Sistema Braille, orientação e mobilidade, comunicação alternativa, uso da tecnologia assistiva, atividades para o desenvolvimento dos processos mentais superiores, enriquecimento e aprofundamento curricular, entre outros.

Classe Hospitalar – Atendimento realizado em hospitais para garantir o currículo aos alunos, que de forma temporária ou permanente, estejam impossibilitados de frequentar a escola, devido à internação por período prolongado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Deficiência Visual - Perda total ou parcial de visão, congênita ou adquirida, variando com o nível ou acuidade da seguinte forma:

a) Cegueira – Ausência total de visão até a perda da percepção luminosa, tendo como principal meio de leitura o sistema Braille.

b) Visão Subnormal ou Baixa Visão – comprometimento do funcionamento visual de ambos os olhos, mesmo após tratamento ou correção. Possui resíduos visuais que permitem a leitura de textos

Deficiência auditiva – Perda bilateral, parcial ou total de 41 dB até 70 dB, aferida por audiograma nas frequências de 500 hz, 1000 hz, 2000 hz e 3000 hz.

Surdez – Perda auditiva acima de 71 dB, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz.

Surdocegueira – Deficiência única que apresenta a deficiência auditiva e visual concomitantemente, em diferentes graus, necessitando desenvolver formas diferenciadas de comunicação para interação social.

Deficiência Física – Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, abrangendo, dentre outras condições, ostomia, amputação ou a ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Deficiência Mental – Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

Transtornos Globais do desenvolvimento – Manifestações de quadros psicológicos, psiquiátricos ou de síndromes que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado.

Síndrome de Down – Alteração genética cromossômica do par 21, que traz como consequência características físicas marcantes e implicações tanto para o desenvolvimento fisiológico quanto para a aprendizagem.

Deficiência Múltipla – Associação, na mesma pessoa, de duas ou mais deficiências primárias (mental / visual / auditiva / física).

Altas Habilidades / superdotação – Alto desempenho e/ou elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral; aptidão acadêmica específica; pensamento criativo e/ou produtivo; capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Após leitura e análise da matéria, este órgão estabelece:

1 – Para ingresso ou transferência de alunos para as escolas da rede municipal, somente com laudo de equipe multiprofissional, composta por: médico, em especial de um neurologista, psiquiatra, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social e equipe multidisciplinar composta por: professor especializado e/ou capacitado, psicopedagogo, orientador educacional e supervisor educacional formalizando assim, a avaliação com ênfase nas habilidades, competências e potencialidades do educando.

2 – As Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos) devem no ato do recebimento de alunos com Necessidades Educativas Especiais:

-Organizar seus espaços escolares através de salas multifuncionais ou salas de atendimento educacional especializado conforme o decreto 6571 de 17 de setembro de 2008 que regulamenta o parágrafo único do Art 60 da Lei 9394/1996 e acrescenta dispositivo ao decreto 6253/17 de novembro de 2007 e Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010 que tratam destes atendimentos específicos;

-Disponibilizar professores especializados e capacitados conforme Parecer nº 17/2001 – CNE – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Item 4 – Construindo a Inclusão na Área Educacional;

-Adaptar o currículo contemplando as especificidades do educando;

-Determinar uma terminalidade específica para certificação e registros no histórico escolar conforme Regimento e Proposta Político Pedagógica;

-Acompanhar e supervisionar o atendimento técnico específico a estes alunos.

3 - Cabe ao Sistema Municipal de Ensino:

-Proceder o levantamento e diagnóstico dos alunos para atendimento especializado;

-Desenvolver programas específicos para ações inclusivas educacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-Firmar convênios e parcerias com as demais secretarias, entidades representativas e empresas para ações/programas a serem desenvolvidos nas escolas da rede;

-Proporcionar formação continuada aos professores e demais profissionais que atendem estes educandos;

-Prover as escolas de recursos humanos e materiais necessários ao atendimento de qualidade para estes educandos.

Aprovada por unanimidade em plenária de 11 de junho de 2010.

Comissão de Educação Especial

Fátima Oliveira Lemos

Josi Rosa de Oliveira

Nauri Teresinha da Silva Marques

Vera Martins

*Profª Rosmari Nicolau de Melo Santos,
Presidente.*